

PUBLICADO DOC 27/04/2007

PARECER Nº 0591/2007 COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 601/03**.

Projeto de Lei de autoria dos nobres Vereadores Carlos Neder, Eliseu Gabriel, Gilberto Natalini, João Antonio, José Olímpio, José Nogueira e Ricardo Montoro, visa incluir no "Programa Rua 24 horas", instituído pela Lei nº 12.273, de 19 de dezembro de 1996 (Institui o programa Rua 24 horas, no Município São Paulo) a Rua Treze de Maio, cadlog 19154-0 que passa a denominar-se "Rua 24 horas do Bixiga", permitindo desta forma o funcionamento ininterrupto das atividades comerciais e de serviços ali desenvolvidos, inclusive aos sábados e domingos.

O Poder Público Municipal poderá efetuar convênios com a iniciativa privada ou escolas de arquitetura e urbanismo para o desenvolvimento de projeto urbanístico que promova as adaptações necessárias para a implantação da "Rua 24 horas".

Justificam os Autores que a proposta irá resgatar a vida cultural que permanece no local e beneficiar não só aqueles que fazem parte da comunidade, mas, também a população como um todo.

Foram realizadas duas audiências públicas onde os participantes discutiram a proposta com observações significativas e favoráveis.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo, enquadrando na legislação dos Planos Regionais Estratégicos (Lei nº 13.885/04) e outras modificações que se fizerem necessárias.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, argumentamos que a propositura é oportuna e meritória, pois preservará a vida cultural de um bairro que influenciou na formação cultural de nossa cidade. No aspecto econômico criará muitos postos de trabalho com benefícios à população e aos comerciantes.

Alertando que em relação ao aspecto da acessibilidade a propositura não foi contemplada, assim sendo, sugerimos substitutivo para tornar essa lei mais abrangente.

Face ao exposto, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é favorável à propositura, nos termos do substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº \_\_\_\_\_ DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,  
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA AO PL Nº  
601/03

Inclui no "Programa Rua 24 horas", instituído pela Lei nº 12.273/96, trecho da Rua Treze de Maio, localizada no distrito da Bela Vista, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica incluída no "Programa Rua 24 horas", instituído pela Lei nº 12.273, de 19 de dezembro de 1996, a Rua Treze de Maio, no distrito da Bela Vista, entre a Rua Santo Antonio e Avenida Brigadeiro Luís Antônio, trecho em que a Rua 13 de Maio é classificada como via coletora pelo Quadro nº 10 que integra a parte III da Lei 13.885, de 25 de agosto de 2004.

Parágrafo Único – No trecho da Rua 13 de Maio referido no caput, as atividades classificadas no grupo "Comércio de alimentação ou associado a diversões", previstas no inciso I do artigo 156 da Lei 13.885/04, poderão ter funcionamento ininterrupto, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º - O funcionamento das atividades de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei ficará subordinado ao atendimento da legislação federal, estadual e municipal, no que se refere aos aspectos trabalhistas, de emissão de ruídos em meio urbano e demais disposições pertinentes. Outrossim, será obrigatória a promoção das adaptações para garantir a segurança e acessibilidade às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Art. 3º - Para fins do disposto na presente lei, o Poder Público Municipal poderá efetuar convênio com a iniciativa privada e/ou escolas de arquitetura e urbanismo para o desenvolvimento de projeto urbanístico.

Art. 4º - A implantação do "Programa Rua 24 horas" na Rua 13 de Maio, bem como o desenvolvimento de projeto urbanístico para o local, se dará de forma gradual e deverá obedecer aos seguintes princípios:

I – participação popular;

II – promoção e desenvolvimento sócio-econômico da região;

III – revitalização da área;

IV – adequação ao Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, ao Plano Regional Estratégico da Subprefeitura da Sé e ao Plano de Bairro, quando houver;

V – reconhecimento da Rua 13 de Maio como pólo de incentivo ao turismo e à gastronomia do Município de São Paulo.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 26/04/2007.

Celso Jatene – Presidente

Myryam Athie – Relatora

Adolfo Quintas

Senival Moura

Mara Gabrielli

Donato

Goulart